



**MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº. 001/2025
DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
007/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

Fica alterada a redação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, passando a constar com o seguinte texto:

Art. 1º Fica alterado o artigo 11 da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

“(…)

Art. 11. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Procurador Geral, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Secretário-Geral Legislativo, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Controlador Interno, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Diretor Administrativo I, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor do Processo Legislativo I, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor Financeiro I, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Plenário II, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Assessor da Liderança do Governo, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Administrativo I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Financeiro I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Compras e Licitações I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Gestão de Pessoal I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Processo Legislativo I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Setor de Cerimonial I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Assessor da Presidência, símbolo CC-6, com 02 (duas) vagas; de Assessor da 1ª vice-presidência, símbolo CC-6, com 01 (uma) vaga; de Assessor da 2ª vice-presidência, símbolo CC-6, com 01 (uma) vaga; de Assessor da 1ª Secretária, símbolo CC-6, com 01 (uma) vaga; de Assessor da 2ª Secretária, símbolo CC-6, com 01 (uma) vaga; de Assessor das Comissões, símbolo CC-6, com 04 (quatro) vagas; de Chefe de Gabinete de Vereador, símbolo CC-6, com 13 (treze) vagas; de Assessor Parlamentar, símbolo CC-7, com 28 (vinte e oito) vagas; e de Coordenador Gestão de Pessoal II, símbolo CC-8, com 01 (uma) vaga.

(…)”

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de



2024, conforme segue:

“(…).

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Procurador Geral	01	CC-1	R\$ 20.587,78
Secretário-Geral Legislativo	01	CC-2	R\$ 16.056,11
Controlador Interno	01	CC-2	R\$ 16.056,11
Diretor Administrativo I	01	CC-3	R\$ 10.524,45
Diretor do Processo Legislativo I	01	CC-3	R\$ 10.524,45
Diretor Financeiro I	01	CC-3	R\$ 10.524,45
Diretor de Plenário II	01	CC-4	R\$ 7.893,35
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II	01	CC-4	R\$ 7.893,35
Assessor da Liderança do Governo	01	CC-4	R\$ 7.893,35
Coordenador Administrativo I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Financeiro I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Compras e Licitações I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Gestão de Pessoal I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Processo Legislativo I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Setor de Cerimonial I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Assessor da Presidência	02	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor da 1º vice-presidência	01	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor da 2º vice-presidência	01	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor da 1º Secretária	01	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor da 2º Secretária	01	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor das Comissões	04	CC-6	R\$ 5.262,21
Chefe de Gabinete de Vereador	13	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor Parlamentar	28	CC-7	R\$ 4.385,18
Coordenador Gestão de Pessoal II	01	CC-8	R\$ 3.050,07
TOTAL	68	-	R\$ 403.095,45

“(…).”

Art. 3º Fica alterado o anexo III, da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, conforme segue:

“(…).

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS
REQUISITOS:



Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Secretário-Geral Legislativo	Responsável por supervisionar, coordenar e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais, de recursos humanos e de processo legislativo da Câmara Municipal, garantindo a eficiência, a legalidade e a economicidade dos atos praticados. Compete-lhe zelar pelo bom funcionamento da Casa Legislativa, promovendo o aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho, bem como assessorando diretamente a Presidência e a Mesa Diretora no exercício de suas competências institucionais. Tarefas e Competências: Controlar a atuação dos órgãos de gestão administrativa, financeira, patrimonial, de recursos humanos e do processo legislativo; Cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência, o Regimento Interno, Leis, Atos e Resoluções da Câmara Municipal; Expedir, no âmbito de sua competência, instruções e ordens de serviço necessárias ao bom desempenho dos trabalhos; Fiscalizar a condução das atividades administrativas, financeiras e legislativas; Levantar, analisar e propor melhorias em dados, sistemas e procedimentos, inclusive por meio de informatização, fluxogramas e normas de procedimento; Zelar pela ordem, disciplina e bom funcionamento dos serviços, propondo, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas; Organizar o atendimento ao público e o fluxo de demandas internas e externas; Acompanhar os prazos de tramitação legislativa, em especial os projetos enviados ao Executivo e os vetos recebidos; Elaborar, em conjunto com o setor financeiro e contábil, a proposta orçamentária do Legislativo, além de propor aquisições, contratações e acompanhar processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades; Submeter ao Presidente propostas de admissão, exoneração, realização de concursos e capacitação de pessoal; Prestar informações técnicas à Presidência ou à Mesa Diretora, inclusive sobre organização dos trabalhos, cargos e quadro de pessoal; Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou decorrentes da natureza do cargo. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.	CC-2	1
Controlador	Exercer a chefia da Unidade de Controle	CC-2	1



Interno	Interno da Câmara, abrangendo as seguintes atividades: verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Legislativo, no mínimo, por exercício; verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da Câmara Municipal; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos; verificar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor; verificar os atos de admissão, exoneração, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal; verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente; Se manifestar através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos. Quando necessário poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas. Elaborar todo programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos. Requisitos: Servidor proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, preferencialmente em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia ou Direito.		
---------	--	--	--

(...).”



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2025.

Marco Antônio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretiva do 1º Biênio da 9ª Legislatura.



Justificativa

O cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal exerce atribuições de elevada relevância institucional, uma vez que atua na defesa jurídica da Casa Legislativa, na emissão de pareceres técnicos que orientam a Presidência, a Mesa Diretora e os vereadores, além de representar o Legislativo em juízo e fora dele. Trata-se de função essencial à legalidade e à segurança jurídica dos atos administrativos e legislativos, com responsabilidade direta sobre a conformidade das deliberações da Câmara perante o ordenamento jurídico.

Conforme o Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo equiparar e dar isonomia à remuneração do Procurador Geral do Legislativo em relação ao Procurador Geral do Executivo. Por essa razão, promove-se a alteração do valor atualmente previsto, de forma a assegurar equilíbrio entre os Poderes e a valorização da função pública para o exercício de tão relevante cargo.

O cargo de Secretário-Geral Legislativo é responsável pela coordenação estratégica de toda a estrutura administrativa, financeira, patrimonial, de recursos humanos e de processo legislativo da Câmara Municipal. Sua função é garantir a eficiência, a legalidade e a economicidade dos atos praticados pela Casa Legislativa, assessorando diretamente a Presidência e a Mesa Diretora.

Diferentemente de um cargo de gabinete, o Secretário-Geral Legislativo atua de forma transversal em todos os setores, supervisionando rotinas administrativas e legislativas, coordenando a elaboração da proposta orçamentária, acompanhando processos licitatórios e zelando pelo cumprimento das determinações legais e regimentais.

Trata-se, portanto, de um cargo de alta complexidade e responsabilidade institucional, que exige não apenas formação superior, mas também liderança, capacidade de gestão e visão estratégica do funcionamento do Poder Legislativo.

Por essa razão, justifica-se a adequação remuneratória proposta, colocando-o em patamar compatível com a relevância das funções desempenhadas.

O cargo de Controlador Interno é responsável pela chefia da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, exercendo atividades de fiscalização, auditoria e acompanhamento da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos e financeiros.

Cabe a este cargo a verificação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o exame de licitações e contratos, a análise de admissões, exonerações e demais atos de pessoal, bem como a emissão de relatórios e pareceres que subsidiam a atuação da Presidência, da Mesa Diretora e do Tribunal de Contas.

Além disso, o Controlador Interno exerce atribuições definidas pela Constituição Federal (art. 74) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que lhe conferem papel essencial na governança e na transparência do Poder Legislativo Municipal.

Trata-se de um cargo técnico e estratégico, de alta complexidade e responsabilidade, que exige conhecimento jurídico, contábil e administrativo para assegurar a conformidade dos atos da Câmara.

A adequação remuneratória ora proposta busca reconhecer a importância institucional

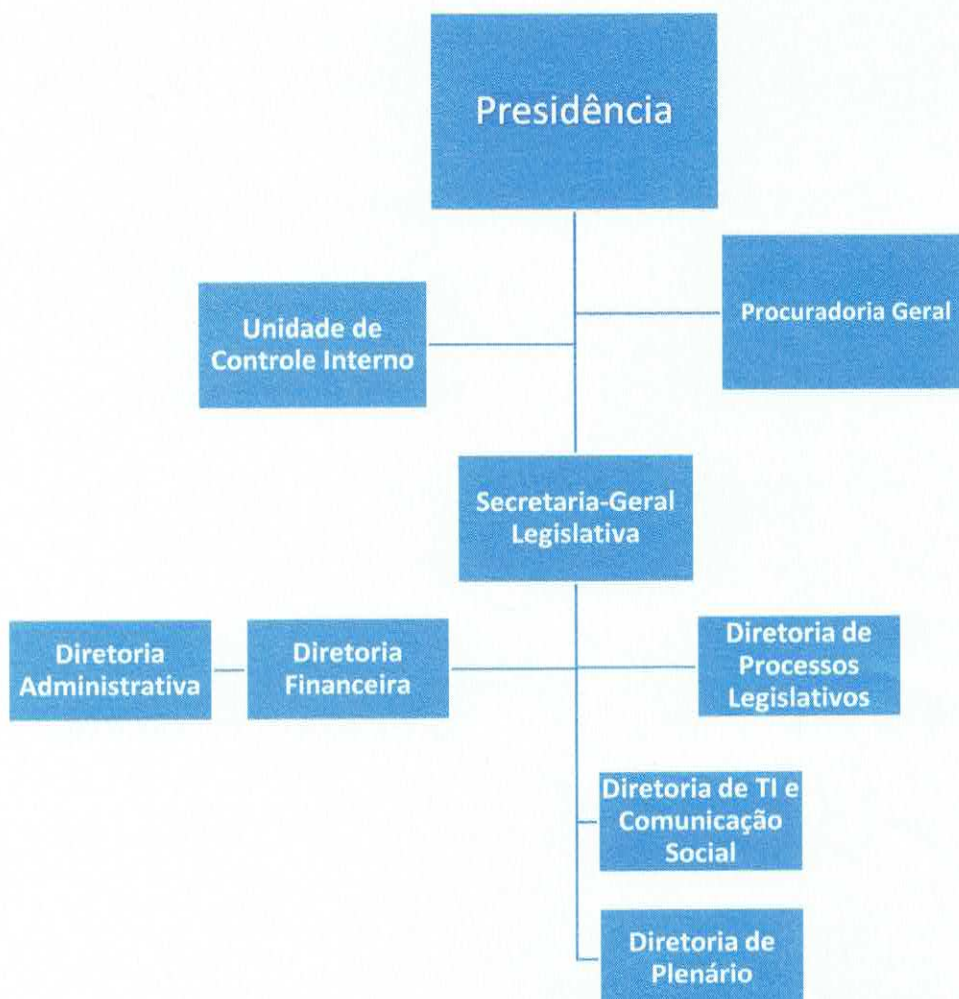
(CONTINUAÇÃO JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025)

da função e sua responsabilidade direta na preservação da legalidade e da eficiência da gestão pública.

Além disso, este projeto de lei tem como objetivo valorizar a função do cargo de Coordenador de Setor de Cerimonial I da Câmara de Fazenda Rio Grande, tendo em vista a complexidade e a demanda do mesmo. Devido aos eventos promovidos por esta Câmara, por vezes há a necessidade do Coordenador de Setor Cerimonial fazer jornada diuturna, com atividades no período da manhã, tarde e noite, o que justifica a adequação salarial proposta neste projeto de lei.

Ressalta-se que o índice de despesa com gastos de pessoal desta Câmara registrou no último quadrimestre 1,51%, bem abaixo do limite constitucional de 6%.

Organograma:





(CONTINUAÇÃO JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025)

Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2025.

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Vice-Presidente

THAUANA PADILHA DE ARAÚJO
2º Secretário



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Mensagem Substitutiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025; Súmula: "Altera dispositivos na Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, e dá outras providências".
	Criação	
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Procurador Geral	R\$ 4.414,41	R\$ 18.563,48	R\$ 19.515,78
Cargo: Secretário-Geral Legislativo	R\$ 16.594,98	R\$ 69.785,21	R\$ 73.365,19
Cargo: Controlador Interno	R\$ 16.594,98	R\$ 69.785,21	R\$ 73.365,19
Cargo: Coordenador Setor Cerimonial I	R\$ 11.110,98	R\$ 46.723,89	R\$ 49.120,83
TOTAL			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	R\$ 48.715,35	R\$ 19.846.315,86	0,25%
2026	R\$ 204.857,79	R\$ 20.056.686,81	1,02%
2027	R\$ 215.366,99	R\$ 20.251.234,68	1,06%

Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei nº 1.807/2024
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 244/2024


DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Aline da Silva Cruz
Departamento de Recursos Humanos
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustrada na Mensagem Substitutiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei Complementar 007/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 10 de Outubro de 2025.


Leonardo de Paula Dias
1º Secretário